



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PAULO GABRIEL NEGREIROS DE ALMEIDA, CPF nº 096.957.634-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 3 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
CD259061518600*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à quebra de sigilo bancário e fiscal, bem como à requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF/COAF), de Paulo Gabriel Negreiros de Almeida (Gabriel Negreiros), no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e 1º de novembro de 2025, diante de indícios de sua atuação na gestão e movimentação de recursos vinculados à Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) — entidade que se tornou um dos focos centrais da investigação sobre fraudes nos descontos associativos incidentes sobre benefícios do INSS.¹²³

A CBPA, presidida por Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, firmou em 2022 um acordo de cooperação com o INSS que lhe permitiu efetuar descontos diretamente sobre

ExEdit
6001518609259062023*



benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Embora o convênio tenha sido formalizado naquele ano, sua execução financeira iniciou-se em 2023, quando a entidade registrou crescimento abrupto no número de filiados – de zero associados em 2022 para mais de 340 mil em 2023, resultando em arrecadação de R\$ 57,8 milhões apenas no primeiro ano. No trimestre seguinte, o faturamento chegou a R\$ 41 milhões, com mais de 445 mil filiados.⁴

Segundo a Polícia Federal, tal expansão repentina é incompatível com a capacidade operacional da CBPA, que não possui funcionários registrados, tampouco estrutura física para atender o contingente de filiados.⁴ A Controladoria-Geral da União (CGU) confirmou essas irregularidades em relatório encaminhado à CPMI, apontando tentativas de inclusão de descontos sobre benefícios de segurados falecidos – mais de 40 mil solicitações indevidas, algumas de pessoas mortas há mais de sete anos, antes mesmo da criação formal da entidade.⁵

Esse quadro revela graves falhas de governança e fiscalização durante o governo Lula 3, que não adotou medidas de controle administrativo ou auditoria financeira capazes de impedir o avanço das irregularidades.

Mesmo após o Tribunal de Contas da União (TCU) determinar, em julho de 2024, a suspensão imediata dos repasses à CBPA diante de indícios robustos de fraude e desvio de finalidade, o Executivo Federal permaneceu inerte, permitindo a continuidade de um fluxo financeiro de grande magnitude em favor de entidades e empresas suspeitas. Tal omissão administrativa, somada à proximidade entre dirigentes da CBPA e membros do alto escalão do governo, como o então ministro da Previdência, Carlos Lupi – afastado após a eclosão do escândalo – e o próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que recebeu Abraão Lincoln, presidente da CBPA, no Palácio do Planalto em 2023, reforça a suspeita de complacência política e falhas graves de supervisão institucional.

Dentro desse contexto, Gabriel Negreiros, na qualidade de tesoureiro da CBPA, aparece como responsável direto pela movimentação financeira da entidade e pela

exEdit
CD259061518600



intermediação com instituições bancárias e prestadores de serviços. Seu nome consta em documentos apreendidos pela PF e mencionados em relatórios que descrevem o papel do “núcleo financeiro” da confederação — encarregado de operacionalizar transferências e controlar a entrada de recursos provenientes dos descontos indevidos.⁶

Reportagens locais o descrevem como “braço direito” e “homem de confiança” de Abraão Lincoln, apontando-o como o operador financeiro da CBPA e representante legal da organização sob investigação.^{7,8} Há ainda registros de que Negreiros participou de reuniões com o INSS, representando a CBPA.⁹

Além disso, a confederação — por meio de seu núcleo financeiro, sob responsabilidade de Negreiros — foi identificada como uma das entidades que efetuaram pagamentos ao lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, investigado por corrupção e tráfico de influência na Operação Sem Desconto, deflagrada pela PF em abril de 2024.¹⁰ A apuração policial também relaciona a CBPA a pagamentos de propina a servidores do INSS e a empresas de fachada contratadas para movimentar os valores arrecadados, o que justifica a necessidade de aprofundar o rastreamento das operações vinculadas ao tesoureiro.

Diante dos robustos indícios devidamente citados, a medida proposta mostra-se indispensável para rastrear operações financeiras, identificar beneficiários ocultos e mapear eventuais práticas de lavagem de dinheiro, desvio de finalidade e enriquecimento ilícito. A análise dos extratos bancários, declarações fiscais e Relatórios de Inteligência Financeira (RIF/COAF) é essencial para recompor a trilha financeira e esclarecer o papel de Gabriel Negreiros na engrenagem contábil da CBPA.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explice as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a



revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.¹²

Assim, o presente requerimento visa garantir transparência, rigor técnico e efetividade às apurações conduzidas por esta CPMI, viabilizando a reconstrução da cadeia de movimentações financeiras da CBPA, a identificação dos beneficiários finais e a responsabilização dos agentes envolvidos no esquema que subtraiu recursos de aposentados e pensionistas do INSS.

Notas de rodapé

¹ Relatório da Polícia Federal – Operação Sem Desconto (abril de 2024).

² Controladoria-Geral da União (CGU) – Processo de Responsabilização Administrativa da CBPA (2024).

³ Metrópoles – Entidade sem funcionários faturou R\$ 221 milhões com a farra do INSS: <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/cgu-descobre-entidade-sem-funcionarios-que-faturou-milhoes-com-o-inss>

Metrópoles – Entidade na mão de político cooptou diretores do INSS e pagou lobista: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/entidade-na-mao-de-politico-cooptou-diretores-do-inss-e-pagou-lobista>

⁵ Metrópoles – Entidade sem funcionários faturou R\$ 221 milhões com a farra do INSS: <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/cgu-descobre-entidade-sem-funcionarios-que-faturou-milhoes-com-o-inss>

⁶ Relatórios internos da PF – Operação Sem Desconto (2024).



7 Diário do RN – Braço direito de Abraão é citado em inquérito sobre fraudes do INSS: <https://diariodorn.com.br/braco-direito-de-abraao-e-citado-em-inquerito-sobre-fraudes-do-inss>

Blog do Barreto – Potiguar é um dos alvos da CPMI do INSS: <https://blogdobarreto.com.br/potiguar-e-um-dos-alvos-da-cpmi-do-inss>

9 Instagram oficial da CBPA – Postagem de 20/01/2023 sobre reunião no INSS com presença do tesoureiro Gabriel Negreiros.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259061518600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



LexEdit
0061518600*